



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.516, DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de plataformas elevadas nas bases de telefones públicos, caixas de correio e similares de todo o Território Nacional e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5052/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam obrigados às empresas concessionárias de serviços públicos a prover com bases em alvenarias, equipamentos urbanos públicos, tais como telefones públicos (orelhões), caixas de correios ou outros que não coloquem em risco a integridade física de pessoas deficientes visuais, em todo o Território Nacional.

Artigo 2º - As bases em alvenaria que trata o Art. 1º deverão ter de 15 cm a 20 cm de altura, e ter um relevo suficiente o bastante para torná-lo sensível ao toque de bengalas ou similares, a fim de alertar o deficiente visual da presença do equipamento.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação para o disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no OGU Orçamento Geral da União.

Artigo 5º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, existem no Brasil seis milhões de pessoas portadoras de deficiência. Mas os números revelados pelo Censo 2000 dão conta de que esse contingente é ainda maior: 24,5 milhões, ou 14,5% da população brasileira, apresentam algum tipo de deficiência física, sensorial ou outros tipos. Devido à limitação física, essas pessoas, de alguma forma, têm dificultado ou mesmo impedida, total ou parcialmente, a realização de suas atividades particulares ou sociais.

Algumas cidades vêm já há algum tempo, e, sobretudo por ações do Poder Executivo e Legislativo, dotando suas ruas, avenidas, praças, prédios públicos e particulares entre outros, de equipamentos que facilitem o dia-dia de pessoas portadoras de necessidades especiais. A maioria destes equipamentos tem sido implantada para facilitar o cotidiano dos portadores de deficiência física, auditiva e/ou de locomoção.

A presente propositura visa que as empresas concessionárias de serviços públicos a prover com bases em alvenarias, equipamentos urbanos públicos, tais como telefones públicos (orelhões), caixas de correios ou outros que não coloquem em risco a integridade física de pessoas deficientes visuais, em todo o Território Nacional, o que facilitará a vida de todas as pessoas que possuem algum tipo de deficiência física ou visual.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da câmara dos deputados.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2006.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
